

CIRCULAR INFORMATIVA

N.º 29/2016

Data: 2016/09/12

Para conhecimento de:
Pessoal Docente, Discente
e não Docente

ASSUNTO: Alteração ao Regulamento de Avaliação do Aproveitamento do Regulamento do Conselho Pedagógico da ESTeSL.

Para conhecimento e para os devidos efeitos, informa-se a comunidade académica de que o Conselho Pedagógico, na sua sessão de 1 de junho de 2016, aprovou as alterações no que se refere ao **Regulamento de Avaliação do Aproveitamento do Regulamento do Conselho Pedagógico da ESTeSL**, como a seguir se transcreve:

“(…)

Artigo 17º

1. No caso de unidades curriculares compostas por duas tipologias de aulas (teórica, teórico-prática e prática e laboratorial), ou organizada em módulos, havendo classificação igual ou superior a 10 valores apenas numa das tipologias de aulas ou módulo(s), a mesma é válida até ao final do ano letivo seguinte.
2. A renúncia desta retenção, por parte do estudante, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao regente da unidade curricular e entregue na DGA 5 dias úteis antes da data de exame no ano letivo em que obteve a aprovação ou no início do semestre do ano letivo seguinte. Em ambos os casos a renúncia tem carácter definitivo.

Artigo 20º

2. Nas unidades curriculares compostas por componente teórica, teórico-prática ou prática e laboratorial, ou organizadas em módulos, os exames poderão incidir apenas na componente ou no(s) módulo(s) em que o estudante reprovou, de acordo com o artigo 17º deste Regulamento.

Artigo 21º

2. Para efeitos legais, o lançamento de classificações finais é efetuado pelo docente na Secretaria Virtual, ficando as mesmas automaticamente disponíveis para visualização.

(…)”

Em anexo é republicado o Regulamento n.º 6/2014 com a nova redação, **agora como Regulamento n.º 15/2016** e que entra imediatamente em vigor.

O PRESIDENTE DA ESTeSL


Prof. Coordenador João Lobato

REGULAMENTO Nº. 15/2016
REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA ESTESL

Índice

Preâmbulo	4
ARTIGO 1º ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
ARTIGO 2º CONCEITOS	5
ARTIGO 3º CALENDÁRIO ACADÊMICO	6
ARTIGO 4º HORÁRIOS LETIVOS	6
ARTIGO 5º MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES	6
ARTIGO 6º TIPOLOGIAS DE TRABALHO DO ESTUDANTE	7
ARTIGO 7º METODOLOGIAS E TÉCNICAS EDUCACIONAIS	9
ARTIGO 8º ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO PEDAGÓGICO	9
ARTIGO 9º MATERIAIS DE APOIO PEDAGÓGICO	9
ARTIGO 10º METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO	10
ARTIGO 11º INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	11

2ª Secção

Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes

ARTIGO 12º RESPONSABILIDADE DA AVALIAÇÃO	12
ARTIGO 13º AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	12
ARTIGO 14º FICHAS DAS UNIDADES CURRICULARES	12
ARTIGO 15º FREQUÊNCIAS E FALTAS	13
ARTIGO 16º RELEVAÇÃO DE FALTAS	14
ARTIGO 17º OBTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE CURRICULAR	14
ARTIGO 18º CLASSIFICAÇÃO FINAL DA UNIDADE CURRICULAR	15
ARTIGO 19º ÉPOCAS E CALENDÁRIO DE EXAMES	16
ARTIGO 20º EXAMES	16
ARTIGO 21º LANÇAMENTO DAS CLASSIFICAÇÕES FINAIS	16
ARTIGO 22º EXAMES DE ÉPOCA NORMAL	17
ARTIGO 23º EXAMES DE ÉPOCA DE RECURSO	17
ARTIGO 24º EXAMES DE ÉPOCA DE MELHORIA	17
ARTIGO 25º EXAMES DE ÉPOCA ESPECIAL	18
ARTIGO 26º VIGILÂNCIA DE PROVAS E JÚRIS	18
ARTIGO 27º CONSULTA E REVISÃO DE PROVAS	19
ARTIGO 28º PROGRESSÃO NO CICLO DE ESTUDOS	19
ARTIGO 29º UNIDADES CURRICULARES COM REGIME ESPECIAL	20
ARTIGO 30º METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ENSINO E APRENDIZAGEM	20
ARTIGO 31º DEVERES DOS ESTUDANTES	20
ARTIGO 32º DIREITOS DOS ESTUDANTES COM ESTATUTO ESPECIAL	21
ARTIGO 33º ATUALIZAÇÃO	22
ARTIGO 34º DÚVIDAS E OMISSÕES	22

3ª Secção

Regime de Precedências

ARTIGO 35º UNIDADES CURRICULARES PRECEDENTES	23
---	----

4ª Secção

Regime de Prescrições

ARTIGO 36º CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO	25
ARTIGO 37º PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO	25
ARTIGO 38º ISENÇÃO EXCEPCIONAL	26
ARTIGO 39º ANULAÇÃO DA INSCRIÇÃO	26
ARTIGO 40º RETORNO APÓS PRESCRIÇÃO	26
ARTIGO 41º MUDANÇA DE CURSO, TRANSFERÊNCIA E REINGRESSO	27
ARTIGO 42º APLICAÇÃO	27
ARTIGO 43º DÚVIDAS	27

Preâmbulo

A regulação do *Processo Pedagógico* na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa - ESTeSL assume, com a implementação dos novos Estatutos da Escola, uma nova abordagem integrada de vários órgãos de governo da Escola, nomeadamente do Presidente no que concerne os aspetos administrativos, do Conselho Pedagógico no que se refere ao regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes e do Conselho Técnico-Científico no que diz respeito ao regime de prescrições e precedências.

Neste contexto e numa perspetiva abrangente, o presente *Regulamento Pedagógico da ESTeSL* decorre das deliberações destes órgãos, com destaque para a aprovação do regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes, pelo Conselho Pedagógico na sua reunião do passado dia 01 de junho de 2016.

O Regime de Prescrições vem dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, em que estabelece as bases do financiamento do ensino superior e enuncia no seu art. 5º o regime de prescrições, remetendo no n.º 2º desse mesmo artigo para os órgãos competentes de cada Instituição a definição do seu regime.

1ª Secção

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1. O presente Regulamento Pedagógico estabelece um conjunto de normas e orientações gerais sobre o processo pedagógico aplicáveis aos cursos de primeiro e segundo ciclos ministrados na Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, adiante designada por ESTeSL.
2. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre discentes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 2º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento Pedagógico, entende-se por:

- a. “Ano académico”: o período temporal que tem início em 1 de setembro de um ano civil e termina no dia 31 de agosto do ano seguinte, podendo prolongar-se até 31 de dezembro do ano seguinte para integrar a época de avaliação especial;
- b. “*European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)*”: a unidade de medida do trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente a participação nas aulas, a orientação pessoal, o estudo e a avaliação;
- c. “Plano de estudos”: o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para a atribuição de um grau académico ou para a conclusão de um curso não conferente de grau;
- d. “Unidade curricular”: a unidade de ensino com objetivos e conteúdos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação, traduzida numa classificação final;
- e. “Unidade curricular precedente”: unidade curricular cuja aprovação é necessária para inscrição em unidades ou anos curriculares subsequentes.

Artigo 3º
Calendário Académico

1. O ano académico encontra-se dividido em dois semestres letivos, contemplando períodos de atividades letivas, períodos de avaliação e férias. O calendário académico deve incluir as datas de início e fim das aulas, das férias e das épocas de avaliação.
2. O calendário académico é definido anualmente pelo Presidente da ESTeSL, ouvidos o Conselho Pedagógico e o Conselho Técnico-Científico, e deve ter como referência uma duração de 20 semanas para cada semestre, sendo que em cada semestre há um período de avaliações que não pode exceder as cinco semanas.

Artigo 4º
Horários Letivos

1. Os horários letivos devem ser definidos de acordo com as cargas horárias previstas no plano de estudos de cada curso, as modalidades pedagógicas adotadas, as disponibilidades de utilização de espaços e equipamento existentes, e a distribuição do serviço docente aprovada em Conselho Técnico-Científico.
2. Os horários letivos são elaborados semestralmente pela Comissão de Gestão de Horários, definida anualmente pelo Presidente da ESTeSL.
3. Ao estudante que tenha por realizar unidades curriculares de diferentes anos curriculares do plano de estudos, não é garantida a compatibilização de horários, com o conseqüente prejuízo da sua presença em aulas práticas e laboratoriais, seminários ou estágios.

Artigo 5º
Matrículas e Inscrições

1. A matrícula é realizada por uma única vez no início de cada ciclo de estudos, e após ingresso nos termos das normas legais aplicáveis e de acordo com o disposto nos regulamentos internos aplicáveis.
2. A inscrição realiza-se no início de cada ano letivo, em calendário definido pelo Presidente da ESTeSL, e é válida para esse ano letivo. Excepcionalmente as matrículas e inscrições nos cursos de segundo ciclo poderão ser realizadas em outra altura do ano letivo.

3. No ato da inscrição os estudantes inscrevem-se em todas as unidades curriculares que se propõem frequentar nesse ano letivo.
4. As inscrições nas unidades curriculares não podem ser efetuadas sempre que:
 - a. O regime de precedências o impeça;
 - b. O estudante tenha obtido aprovação anterior;
 - c. A unidade curricular não conste no plano individual de estudos resultante de um processo de creditação, reingresso ou outros.
5. O estudante em regime de tempo parcial deve inscrever-se em unidades curriculares que lhe permitam obter um máximo de 30 ECTS por ano.
6. Nenhum estudante poderá, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em unidades curriculares e outros trabalhos de um curso sem que se encontre regularmente matriculado e inscrito, sendo nulos e de nenhum efeito quaisquer resultados obtidos em situação irregular.

Artigo 6º

Tipologias de Trabalho do Estudante

De acordo com o Processo de Bolonha, as tarefas possíveis no processo de aprendizagem do estudante repartem-se por contato com o docente, trabalho independente e avaliação:

1. Contato com o docente:

- 1.1. Ensino teórico (T) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade expor os conteúdos programáticos teóricos da unidade curricular, decorrendo em salas de aula;
- 1.2. Ensino teórico-prático (TP) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade atingir objetivos de aprendizagem nos domínios cognitivos e de atitudes, através do uso de métodos e técnicas de ensino desenvolvidos em sala de aula;
- 1.3. Ensino prático e laboratorial (PL) – Sessão de ensino e de aprendizagem que tem como finalidade atingir objetivos de aprendizagem nos domínios cognitivo, psicomotor e de atitudes, através do uso de métodos e técnicas de ensino desenvolvidos em sala de aula, laboratório, serviços hospitalares, ou em locais adequados à finalidade do trabalho a desenvolver;

- 1.4. Trabalho de campo (TC) – Atividade de ensino e de aprendizagem destinada a proporcionar aos estudantes o aprofundamento e aplicação de conhecimentos, na pesquisa e recolha de dados, visitas de estudo e métodos de aprendizagem participada. Esta atividade decorre em locais de estudo dentro ou fora da Instituição de Ensino;
 - 1.5. Seminário (S) – Atividade de ensino e de aprendizagem desenvolvida em sala de aula, que tem como finalidade a discussão de temas específicos no âmbito de cada curso, com a participação de docentes e/ou especialistas convidados;
 - 1.6. Estágio (E) – Atividade de ensino e de aprendizagem vivencial e monitorizada que se desenvolve de um modo integrado no contexto específico da área de competências de cada curso/profissão e que tem como finalidade o desenvolvimento de aptidões cognitivas, psicomotoras e de atitudes indispensáveis ao exercício profissional;
 - 1.7. Orientação tutória (OT) – Atividade de ensino e de aprendizagem que se destina a apoiar e orientar, de forma personalizada, o trabalho do estudante na unidade curricular.
2. Trabalho independente consiste em:
 - 2.1. Estudo individual
 - 2.2. Trabalho de grupo
 - 2.3. Trabalho de projeto / trabalho individual
 3. Avaliação.
 4. As estratégias de ensino deverão ser diversificadas, adaptando-se às características específicas de cada unidade curricular e tendo como principal objetivo proporcionar ao estudante oportunidades de aprendizagem nas quais ele seja o sujeito efetivo dessa aprendizagem. Sugere-se, no entanto, que em cada unidade curricular não sejam aplicadas mais que duas tipologias distintas.

Artigo 7º

Metodologias e Técnicas Educacionais

O processo educativo pode desenvolver-se com o recurso a diferentes métodos de ensino e de aprendizagem, tais como:

- Preleções;
- Trabalhos em grupo;
- Apresentações e discussões;
- Debates;
- Sessões práticas;
- Trabalho de campo;
- Trabalho de laboratório;
- Treino clínico.

Sempre que se considere útil para a aprendizagem, poderá ser considerado o recurso a outras metodologias educacionais.

Artigo 8º

Espaços e Equipamentos de Apoio Pedagógico

1. Entende-se como espaços e equipamentos de apoio pedagógico:
 - a. As salas de aula e respetivos equipamentos audiovisuais e informáticos;
 - b. Os laboratórios e respetivo equipamento clínico, laboratorial ou outro;
 - c. As salas de informática;
 - d. A Biblioteca;
 - e. Os espaços para estudo individual e em grupo da ESTeSL.
2. A utilização dos espaços e equipamentos tem como objetivo proporcionar o desenvolvimento educacional dos estudantes e dos projetos de investigação.
3. Aos estudantes e aos docentes deve ser proporcionada a utilização dos espaços e equipamentos de apoio pedagógico pertencentes à ESTeSL, nos termos dos regulamentos em vigor e sem prejuízo das atividades educacionais programadas.

Artigo 9º

Materiais de Apoio Pedagógico

1. Os docentes responsáveis pela lecionação das unidades curriculares podem facultar aos estudantes os conteúdos lecionados nas aulas (*handouts* gerados por meios

- informáticos, entre outros) os sumários das mesmas, as referências bibliográficas mais pertinentes e, sempre que possível, facultar os textos de apoio relevantes.
2. Aos estudantes e aos docentes, através da Biblioteca, é facultado o acesso à consulta de obras em número suficiente e de qualidade adequada, o acesso a periódicos de referência e a bases de dados de acesso eletrónico para pesquisa de informação considerada relevante.
 3. Nos estágios é desejável que os estudantes recolham a informação que for possível, sem comprometer os aspetos éticos e deontológicos, de modo a que essa informação possa servir para a sua aprendizagem.

Artigo 10º **Metodologia de Avaliação**

1. A avaliação da aprendizagem permite aos estudantes e aos docentes situarem-se ao longo do processo ensino-aprendizagem, detetarem falhas e desenvolverem formas de as colmatar.
2. A avaliação da aprendizagem visa essencialmente a qualidade do processo ensino-aprendizagem e permite a atribuição de uma classificação.
3. A avaliação da aprendizagem em cada unidade curricular deve ter como finalidade verificar o grau de consecução dos objetivos educacionais definidos para os diferentes domínios (cognitivo, psicomotor e de atitudes).
4. A metodologia de avaliação a adotar assenta nos seguintes regimes:
 - a. Avaliação formativa;
 - b. Avaliação sumativa ou classificativa.
5. A avaliação formativa decorre durante o período de tempo em que é lecionada a unidade curricular, sendo útil como forma de dar retorno ao estudante e ao professor acerca da aprendizagem e do ensino, respetivamente.
6. A avaliação sumativa ou classificativa, caracteriza-se por ocorrer em períodos pré-determinados com a finalidade de produzir uma classificação final.

Artigo 11º

Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1. Os instrumentos escolhidos para medir e avaliar a aprendizagem, devem obedecer a critérios de validade, fiabilidade e exequibilidade.
2. São instrumentos de avaliação da aprendizagem:
 - a. Instrumentos de avaliação escrita: testes escritos; testes de escolha múltipla; trabalhos ou relatórios individuais e em grupo; estudo de casos clínicos; relatórios de investigação; *dossier* de estágio; produtos resultantes da autoavaliação do estudante; produtos resultantes da avaliação interpares;
 - b. Instrumentos de avaliação prática e educação clínica: resolução de exercícios; jogos de papéis; grelhas de avaliação de aptidões; grelhas de avaliação do desempenho clínico com modelos ou em contexto real; relatórios de observação do desempenho; simulações por computador; caderneta de estágio, entre outros;
 - c. Instrumentos de avaliação oral: provas orais; intervenções em seminários e colóquios; apresentação e discussão de trabalhos e relatórios, planos ou projetos, entre outros.
3. Os instrumentos referidos no ponto anterior podem ser utilizados quer na avaliação durante o semestre, quer em exames.

2ª Secção

Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes

Artigo 12º **Responsabilidade da Avaliação**

A avaliação da unidade curricular é da responsabilidade do respetivo regente.

Artigo 13º **Avaliação da Aprendizagem**

Os critérios e metodologias de avaliação de cada Unidade Curricular devem ser apresentados aos estudantes no seu início, não podendo ser alterados durante o semestre do ano letivo a que dizem respeito.

Artigo 14º **Fichas das Unidades Curriculares**

1. As fichas das unidades curriculares são da responsabilidade dos respetivos regentes, nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sem prejuízo da ação de coordenação com os respetivos conselhos de curso e áreas científicas.
2. A Ficha de Unidade Curricular (FUC) é descrita em modelo próprio da ESTeSL e contém o departamento e área científica da unidade curricular, nº de ECTS, horas totais de trabalho do estudante, horas totais de contacto, regime de precedências aplicável à unidade curricular, o regente, a equipa docente, objetivos de aprendizagem, os conteúdos programáticos, a estratégia educacional, o regime de avaliação da aprendizagem e a bibliografia de referência.
3. As FUC serão facultadas aos estudantes em formato eletrónico na semana da primeira aula do semestre a que dizem respeito.
4. As FUC serão colocadas na Secretaria Virtual pelo regente da UC nos primeiros 10 dias do semestre a que dizem respeito.
5. As FUC serão disponibilizadas à Divisão de Gestão Académica, pelo coordenador da área científica ou pelo diretor de curso do 2º ciclo, em formato eletrónico, e nos primeiros 10 dias do semestre a que dizem respeito.

6. Os dados constantes no ponto 2 estarão disponíveis para consulta na Secretaria Virtual e na Divisão de Gestão Acadêmica, podendo ser solicitada a este serviço a emissão de certidões.

Artigo 15º
Frequências e Faltas

1. As aulas de tipologia teórica e teórico-prática não são de frequência obrigatória.
2. As aulas de tipologia trabalho de campo e orientação tutória são objeto de regime de frequência próprio, definido na FUC.
3. As aulas de tipologia prática e laboratorial e seminários são de frequência obrigatória, pelo que o número de faltas dadas não pode exceder 20% da carga horária de contato prevista.
4. Em caso de reprovação numa unidade curricular com componente prática e laboratorial, que não por faltas, o estudante nos anos subsequentes tem direito à dispensa da frequência às aulas práticas e laboratoriais podendo aceder à época de exames. Caso o estudante pretenda frequentar a componente prática e laboratorial deve informar por escrito o regente da unidade curricular até ao máximo de 5 dias úteis após o início do semestre.
5. A educação clínica e os estágios são de frequência obrigatória, pelo que o número de faltas dadas não pode exceder 10% da carga horária prevista.
6. As aulas práticas e laboratoriais, seminários, educação clínica e estágios estão sujeitas a um regime de verificação de presença, comprovada pela assinatura dos estudantes e validada pela assinatura do regente da unidade curricular, em lista criada para o efeito.
7. Caso o estudante ultrapasse o número de faltas previsto neste Regulamento, reprova à respetiva unidade curricular, ficando impedido de realizar as avaliações durante o semestre e nas épocas de exames.
8. O estudante que beneficie do estatuto de trabalhador-estudante não está sujeito, para efeitos de aproveitamento escolar, ao regime de verificação de presença no que diz respeito às aulas de tipologia prática e laboratorial e seminários (não se incluem a educação clínica nem os estágios).

Artigo 16º
Relevação de Faltas

1. Constituirão motivo de relevação de faltas a aulas práticas e laboratoriais, seminários, educação clínica, estágios, avaliações ou exames, além dos previstos na legislação em vigor, os seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
2. Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim, no 1º grau da linha reta, até cinco dias consecutivos;
3. Internamento hospitalar ou convalescença, durante o respetivo período;
4. Período de gozo de licença parental;
5. Participação em programas de mobilidade internacional, no âmbito dos acordos estabelecidos pela ESTeSL;
6. Representação da ESTeSL em atividades científicas ou pedagógicas bem como em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais, mediante reconhecimento do Presidente da ESTeSL;
7. Presença em reuniões em órgãos de gestão da ESTeSL e IPL e Assembleias gerais de Alunos;
8. Outras situações abrangidas por regulamentação especial.
9. O comprovativo para relevação de faltas é entregue num prazo de cinco dias úteis na Divisão de Gestão Académica em mão ou enviado por correio através de carta registada. A Divisão de Gestão Académica remeterá cópia ao(s) docente(s) responsável(is) da(s) respetiva(s) unidade(s) curricular(es).
10. No caso de faltas relevadas a avaliações e exames, o estudante poderá requerer na Divisão de Gestão Académica, ao docente responsável pela unidade curricular a marcação de novas datas para as referidas avaliações ou exames, que deverão ser realizados no prazo mais curto de tempo a acordar entre as partes.

Artigo 17º
Obtenção da Classificação na Unidade Curricular

1. Sem prejuízo da escolha do estudante, a classificação numa dada unidade curricular pode obter-se por uma das seguintes formas:
 - a. Por avaliação durante o semestre;
 - b. Por exame final.
2. A classificação é obtida por:

- c. Avaliação distribuída durante o semestre, sempre que o estudante optar por realizar as avaliações dentro dos períodos pré-determinados, durante o semestre a que se refere a avaliação;
 - d. Exame final, sempre que o estudante optar por realizar as avaliações na época de exames.
3. No caso de unidades curriculares compostas por duas tipologias de aulas (teórica, teórico-prática e prática e laboratorial), ou organizada em módulos, havendo classificação igual ou superior a 10 valores apenas numa das tipologias de aulas ou módulo(s), a mesma é válida até ao final do ano letivo seguinte.
 4. A renúncia desta retenção, por parte do estudante, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao regente da unidade curricular e entregue na DGA 5 dias úteis antes da data de exame no ano letivo em que obteve a aprovação ou no início do semestre do ano letivo seguinte. Em ambos os casos a renúncia tem carácter definitivo.

Artigo 18º

Classificação Final da Unidade Curricular

1. Nas unidades curriculares em que existem aulas com diferentes tipologias, cada uma destas componentes poderá concorrer para o cálculo da classificação final, com ponderações definidas pelo regente, devendo estas ser do conhecimento do estudante desde o início do semestre constando na ficha da unidade curricular.
2. O regente por cada unidade curricular pode estabelecer coeficientes de ponderação iguais ou diferentes para cada momento de avaliação.
3. Para cada uma das tipologias das UC, o último momento de avaliação não pode exceder 60% da classificação final da UC. Excetua-se o 2º ciclo quando devidamente justificado.
4. Os instrumentos de avaliação realizados no âmbito da avaliação durante o semestre (artigo 17º ponto 1 alínea a), não podem concorrer para a obtenção de classificação por exame final.

5. Os coeficientes de avaliação para cada instrumento de avaliação nos estágios podem variar de acordo com os critérios pedagógicos propostos pelos regentes responsáveis pelo ensino da unidade curricular.
6. A classificação final, seja por avaliação durante o semestre, seja por exame, traduz-se numa escala inteira de 0 a 20 valores.
7. Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que tenha obtido uma classificação arredondada às unidades, que seja igual ou superior a 10 valores.

Artigo 19º
Épocas e Calendário de Exames

1. As épocas de exame são as seguintes:
 - a. Época normal;
 - b. Época de recurso/melhoria;
 - c. Época especial.
2. Compete ao Presidente da ESTeSL a afixação do calendário das três épocas de exames, sabendo que todas as épocas de avaliação têm que estar concluídas até 30 de outubro de cada ano civil.

Artigo 20º
Exames

1. São admitidos a exame os estudantes que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Estejam regularmente inscritos nesse ano letivo;
 - b. Reúnam as condições exigidas neste Regulamento para efetuar o exame.
2. Nas unidades curriculares compostas por componente teórica, teórico-prática ou prática e laboratorial, ou organizadas em módulos, os exames poderão incidir apenas na componente ou no(s) módulo(s) em que o estudante reprovou, de acordo com o artigo 17º deste Regulamento.

Artigo 21º
Lançamento das Classificações Finais

1. O lançamento das classificações finais é efetuado do seguinte modo:

- a. Avaliação durante o semestre / Exame de época normal – até cinco dias úteis antes do exame de época de recurso e melhoria;
 - b. Exame de época de recurso e melhoria – até dez dias úteis após o exame;
 - c. Exame de época especial – até cinco dias úteis após o exame.
2. Para efeitos legais, o lançamento de classificações finais é efetuado pelo docente na Secretaria Virtual, ficando as mesmas automaticamente disponíveis para visualização.

Artigo 22º

Exames de Época Normal

1. Na época normal os estudantes podem prestar provas de exame final em todas as unidades curriculares em que reúnam as condições legais para tal.
2. Os estudantes que optem por realizar exames da época normal devem informar por escrito o docente responsável pela unidade curricular, até cinco dias úteis antes da data da avaliação.

Artigo 23º

Exames de Época de Recurso

1. Nos exames de recurso podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido das épocas de avaliação antecedentes e que reúnam as condições legais para tal.
2. Os exames da época de recurso obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até dois dias úteis da data do exame e ao pagamento de uma taxa específica.
3. Nas unidades curriculares compostas por componente teórica, teórico-prática ou prática e laboratorial, ou organizadas em módulos, o exame de época de recurso poderá incidir apenas na componente ou no(s) módulo(s) em que o estudante reprovou, de acordo com o artigo 25º deste Regulamento.

Artigo 24º

Exames de Época de Melhoria

1. Nos exames de melhoria podem prestar provas os estudantes que tenham tido aprovação à unidade curricular correspondente à que se inscrevem, não havendo

limite quanto ao número de unidades curriculares a que o estudante se inscreve em cada um dos semestres.

2. A avaliação nesta época abrange todas as componentes e/ou módulos previstos para cada unidade curricular, podendo o estudante escolher realizar a melhoria a uma das componentes.
3. Os exames da época de melhoria obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até dois dias úteis da data do exame e ao pagamento de uma taxa específica.
4. O estudante pode realizar exames para melhoria de classificação por uma única vez por unidade curricular, durante o ciclo de estudos, considerando-se válida a classificação mais elevada que obtiver.
5. Após a conclusão do plano de estudos, e no prazo de um ano letivo, o estudante pode realizar exames para melhoria da classificação em três unidades curriculares do respetivo plano de estudos.

Artigo 25º

Exames de Época Especial

1. Na época especial podem prestar provas os estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido na avaliação durante o semestre ou exame de época normal ou de recurso e que da aprovação nestas provas resulte a obtenção de um grau ou diploma.
2. Os exames da época especial obrigam a uma inscrição prévia dos estudantes, até cinco dias úteis da data do exame e ao pagamento de uma taxa específica.

Artigo 26º

Vigilância de Provas e Júris

1. Sempre que não seja possível ao docente garantir a identificação do estudante em qualquer avaliação, o estudante tem por obrigação exibir ao docente um documento de identificação com fotografia, sob pena de não poder realizar a avaliação.
2. A vigilância das avaliações é da responsabilidade dos docentes da unidade curricular em causa, sugerindo-se um rácio estudantes/docente máximo de 40/1.
3. Em situação de impossibilidade de comparência do(s) docente(s) da UC durante a vigilância esta será realizada por docentes do respetivo Departamento ou Conselho de Curso.

4. Todas as situações que possam gerar incumprimento e pôr em causa a credibilidade da avaliação são da responsabilidade do docente, pelo que este tem legitimidade para decidir a anulação das provas no momento em que a infração ocorrer.
5. Os júris de avaliações orais são constituídos por três docentes. O júri deve ser presidido pelo regente da unidade curricular. O mesmo professor deve estar presente em todas as apresentações e discussões referente a um determinado módulo ou componente.

Artigo 27º

Consulta e Revisão de Provas

1. Todos os estudantes têm direito à consulta e revisão das provas que realizaram e dos instrumentos de avaliação utilizados para a sua classificação.
2. A consulta referida no ponto anterior deverá ser acordada com o docente que realizou a avaliação, num prazo de cinco dias úteis após a divulgação das classificações dos diferentes instrumentos de avaliação.
3. Sempre que julgue conveniente, o estudante pode solicitar, por escrito, e devidamente fundamentada, a revisão da(s) prova(s), em requerimento dirigido à Presidência, no prazo de uma semana após ter tido acesso à prova e mediante o pagamento da taxa respetiva.
4. A revisão da prova só incide sobre as questões indicadas no pedido de revisão apresentado.
5. Em resultado da revisão de provas, é atribuída pelo júri uma nova classificação igual, superior ou inferior à originalmente obtida, que deve ser conhecida até 5 dias úteis após a nomeação do júri.
6. A revisão da prova prevista no número anterior será efetuada por três docentes, incluindo o regente pela unidade curricular, o coordenador da respetiva área científica e um professor designado pelo Conselho de Curso.

Artigo 28º

Progressão no Ciclo de Estudos

1. A 1.ª inscrição efetua-se sobre todas as unidades curriculares do 1.º ano, salvo para os estudantes a quem tenha sido estabelecido um plano individual de estudos.

2. Nas restantes inscrições, os estudantes podem inscrever-se até um limite de 78 ECTS por ano, cumprindo as precedências em vigor, não havendo lugar a horários especiais no caso de inscrição em anos curriculares distintos.
3. Para efeitos de inscrição e contabilização do limite considerado no ponto 2, o estudante só se pode inscrever em unidades curriculares de um dado ano curricular desde que se tenha inscrito em todas as unidades curriculares do ano imediatamente anterior às quais não obteve aproveitamento.
4. A inscrição em unidades curriculares com componente prática e laboratorial ou UC com regime especial, fica condicionada a parecer do regente da UC.

Artigo 29º

Unidades Curriculares Com Regime Especial

As unidades curriculares de Seminário de Integração, Seminários, Educação Clínica, Estágios e Investigação e Estágio/Projeto (2º ciclo), beneficiam de um regime especial de avaliação que é definido pela área científica no 1º ciclo e Conselho de Curso do 2º ciclo, não sendo aplicáveis os artigos 18 a 25º e 27º do presente Regulamento.

Artigo 30º

Metodologia de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

Cabe ao Conselho Pedagógico promover e levar a cabo o processo de avaliação do ensino na ESTeSL, devendo para isso produzir um relatório em cada ano letivo que inclua:

- a. Opinião dos estudantes e dos docentes relativamente à qualidade do processo de ensino e de aprendizagem em todas as unidades curriculares;
- b. Outros indicadores que se considerem pertinentes.

Artigo 31º

Deveres dos Estudantes

1. São considerados deveres dos estudantes todos aqueles que se encontrem dispostos nos regulamentos internos da ESTeSL e demais legislação em vigor, nomeadamente o descrito no artigo 46º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Lisboa (Estatuto Disciplinar do Estudante).
2. Os estudantes estão obrigados ao cumprimento das normas éticas e deontológicas aplicáveis ao exercício das atividades em saúde e a sua violação, quando devidamente

comprovada, será passível de sanções disciplinares aplicáveis pelos órgãos próprios da ESTeSL, independentemente da sujeição à responsabilidade civil e criminal atribuível à situação específica.

Artigo 32º

Direitos dos Estudantes com Estatuto Especial

1. Nos termos do artigo 15º do Manual Académico de IPL são aplicáveis aos estudantes da ESTeSL os seguintes estatutos especiais:
 - a. Estatuto de trabalhador-estudante;
 - b. Estatuto de parturiente;
 - c. Estatuto de mães e pais estudantes;
 - d. Estatuto de dirigentes de associações estudantes da ESTeSL ;
 - e. Estatuto de dirigentes de associações juvenis;
 - f. Estatuto de estudante praticante desportivo de alto rendimento;
 - g. Estatuto de estudantes que integrem órgãos de gestão da ESTeSL e do IPL;
 - h. Estatuto de estudante portador de deficiência;
 - i. Estatuto de estudante portador de doença infetocontagiosa ou com incapacidade temporária;
 - j. Estatuto de estudante bombeiro;
 - k. Estatuto de estudante voluntário.
2. Considera-se ainda como Estudantes com estatuto especial:
 - a. Estudantes em frequência de unidades curriculares isoladas;
 - b. Estudantes envolvidos em programas de mobilidade externa;
3. Estes estudantes beneficiam dos direitos conferidos pela legislação em vigor, sendo comunicado ao respetivo corpo docente a sua situação.
4. Com exceção dos estudantes em frequência de unidades curriculares isoladas, as épocas de exame para os estudantes possuidores de regimes especial coincidem em calendário, com a época especial de exames, obrigando a uma inscrição prévia dos estudantes.

Artigo 33º
Atualização

1. O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016/2017 e é aplicável nos anos subsequentes.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, a sua atualização pode realizar-se sob proposta da mesa do Conselho ou de um grupo de cinco Conselheiros.
3. Sempre que se julgue necessário, para aplicação no ano letivo subsequente, esta atualização tem de ser efetuada até ao final de maio.

Artigo 34º
Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico.

3ª Secção

Regime de Precedências

Artigo 35º

Unidades Curriculares Precedentes

São unidades curriculares precedentes dos **Estágios do 4º ano** do plano de estudos do 1º ciclo, as seguintes:

- **Análises Clínicas e Saúde Pública**
 - Não têm precedências
- **Anatomia Patológica Citológica e Tanatológica**
 - Tecnologias Laboratoriais em Anatomia Patológica I
 - Citopalogia II
 - Imunocitoquímica
- **Cardiopneumologia**
 - O estudante não poderá apresentar mais do que 18 ECTS em atraso
- **Dietética e Nutrição**
 - Dietética Clínica III
 - Educação Clínica em Dietética
 - Nutrição Comunitária
 - Controlo e Certificação da Qualidade Alimentar
- **Farmácia**
 - O estudante não poderá apresentar mais do que 18 ECTS em atraso
- **Fisioterapia**
 - Fisioterapia Cardiorrespiratória II
 - Fisioterapia Músculo-Esquelética II
 - Fisioterapia Neuromuscular II
 - Fisioterapia Materno-Infantil II
- **Medicina Nuclear**
 - Radiofarmácia I
 - Metodologias de Medicina Nuclear I
 - Metodologias de Medicina Nuclear II
- **Ortoprotesia**
 - Ortoprotesia Membro Superior II
 - Ortoprotesia Membro Inferior II
 - Ortoprotesia da Coluna
 - Ortoprotesia Avançada
- **Ortótica**
 - Ortótica III
 - Técnicas Complementares de Diagnóstico
 - Educação Clínica em Ortótica
 - Neurofisiologia da Visão II
- **Radiologia**
 - Estágio em Radiologia I
 - Estágio em Radiologia II

- **Radioterapia**
 - Educação Clínica em Radioterapia I
 - Educação Clínica em Radioterapia II
 - Estágio em Radioterapia I
- **Saúde Ambiental**
 - Segurança do Trabalho
 - Higiene do Trabalho
 - Gestão do Habitat

4ª Secção

Regime de Prescrições

Artigo 36º

Condições de Aplicação

1. O presente Regime de Prescrições aplica-se a todos os estudantes da ESTeSL, e estabelece o seu direito à inscrição.
2. São estudantes com estatuto especial no âmbito da aplicação do regime de prescrições, todos aqueles que se enquadram numa das seguintes condições, quando devidamente comprovada:
 - a. Estudantes portadores de deficiência desde que comprovadamente essa deficiência possa influenciar negativamente o seu aproveitamento;
 - b. Estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de doença grave com internamento hospitalar;
 - c. Estudantes que não obtiveram aproveitamento por motivo de maternidade ou paternidade;
 - d. Estudantes com estatuto de atleta de alta competição;
 - e. Estudantes em regime de estudo a tempo parcial.

Artigo 37º

Prescrição do Direito à Inscrição

- a. Em cada ano letivo não poderão inscrever-se em cursos ministrados na ESTeSL os estudantes regulares cujo número total de inscrições já efetuadas, em anos letivos anteriores, seja igual ao valor fixado na tabela A e que é calculado em função do número de créditos ECTS obtidos pelo estudante nas anteriores inscrições ou do número de anos curriculares completos.
- b. Nos cursos organizados por anos curriculares considera-se ano curricular completo, para efeito de contagem para prescrições, a aprovação pelo estudante do número de unidades curriculares necessárias para transitar de ano nos termos do Regulamento Pedagógico da ESTeSL.
- c. As listas dos estudantes prescritos serão afixadas até 15 de dezembro de cada ano letivo.

Artigo 38º
Isenção Excepcional

1. Aos estudantes com estatuto especial referidos no ponto 2 do artigo 36º, para efeitos da aplicação da tabela anexa apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição efetuada naquelas condições.
2. O disposto no ponto 1 depende de requerimento justificativo do interessado ao Presidente da ESTeSL, e desde que os motivos sejam demonstrados no ano letivo em que ocorrem.

Artigo 39º
Anulação da Inscrição

1. Para efeitos do presente Regime, só poderão ser consideradas as anulações da inscrição desde que apresentadas até 20 de dezembro do ano letivo em causa.
2. Os estudantes que anulem a inscrição nos termos do número anterior podem, no ano letivo seguinte, inscrever-se no mesmo curso sem que a inscrição anulada contabilize para efeitos de prescrição.

Artigo 40º
Retorno após Prescrição

1. A prescrição do direito à matrícula impede o estudante de se candidatar de novo a esse ou outro curso nos dois semestres seguintes àquele em que se verificou a prescrição.
2. Findo o período de interrupção o estudante poderá requerer a matrícula / inscrição na ESTeSL.
3. Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito pela segunda vez na ESTeSL, só poderão matricular-se e inscrever-se de novo pelos regimes de mudança de curso e reingresso.
4. O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas aos estudantes que se reinscreverem após o cumprimento do período de interrupção é igual às anteriormente realizadas subtraídas de uma.

Artigo 41º

Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

1. Para os efeitos do presente Regime aos estudantes que entraram pelos regimes de transferência serão consideradas todas as inscrições realizadas anteriormente à matrícula e / ou inscrição.
2. Para a matrícula e inscrição pelo regime de reingresso e mudança de curso o número de inscrições a considerar para efeito de prescrição é o número de inscrições igual ao ano curricular em que o estudante for colocado.

Artigo 42º

Aplicação

1. O trabalhador-estudante não está sujeito à frequência de um número mínimo de unidades curriculares, nem ao regime de prescrição.
2. Este regulamento aplica-se a todas as matrículas / inscrições realizadas no primeiro ano, a partir do ano letivo 2010/2011 inclusive.
3. Para as matrículas / inscrições anteriores não será permitida a matrícula por um período superior a 8 anos seguidos ou intercalados.

Artigo 43º

Dúvidas

As dúvidas de interpretação e casos omissos respeitantes ao regime de prescrições serão resolvidos por deliberação do Presidente da ESTeSL.

Tabela A

Número máximo de inscrições	Créditos ECTS obtidos	Anos curriculares completos
3	0 – 59	0
4	60 – 119	1
5	120 – 179	2
6	180 – 239	3
8	240 – 359	4 e 5

Fonte: Lei n.º 37/2003 de 22 de agosto.